



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2311/1987

Ementa

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO E SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO HELVÉTIA POLO COUNTRY CLUBE.

Data da Norma

03/09/1987

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.^o José Carlos Tonin

LEI Nº 2.311 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.987

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e sobre a concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal ao Helvética - Polo Country Clube".

O ENG^o JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1^o - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e integrado na categoria de bens domaniais do Patrimônio Público Municipal, parte da Área Verde do Loteamento Helvética Polo Country, que tem início na confrontação com a Rua 07 e a Rua 09 do Loteamento Helvética - Polo Country seguindo pelo alinhamento da Rua 09 por 15,00 metros; deflete à esquerda seguindo por 135,00m confrontando com a área remanescente; deflete à esquerda seguindo por 24,00m; deflete novamente à esquerda seguindo por 129,00m, confrontando neste trecho com Silvio Coutinho Neto; deflete à esquerda seguindo por 56,00m; deflete à esquerda seguindo por 220,00m, confrontando neste trecho com o caminho de servidão existente; encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de aproximadamente 12.200,00m² (doze mil e duzentos metros quadrados).

Art. 2^o - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato e gratuitamente, conceder ao Helvética Polo Country Clube, o uso do terreno descrito no art. 1^o desta lei, com a área de 12.200,00m².

Art. 3^o - A concessão de uso do imóvel descrito no art. 1^o desta lei, vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4^o - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel descrito no art. 1^o desta lei, construir uma praça de esporte de 5.000m², em piso de areia, para a prática de polo equestre, no prazo de um ano, e destinar o





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.^o José Carlos Tonin

terreno a fins sociais e esportivos.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução de posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das condições prevista no art. 4º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de setembro de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL